



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**TERMO DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Embargo	Notificado(a)	Local da ocorrência	Irregularidades identificadas
671/2025	Cleidston Gomes Simões	Rua Manoel Messias Neri	Lei 3.615/2014 Art. 11

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

**TERMO DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Embargo	Notificado(a)	Local da ocorrência	Irregularidades identificadas
388/2025	Maurício Sá Paixão	Av: Alberto Calixto	Lei 3.615/2014 Art. 11

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

**CANCELAMENTO TERMO DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o cancelamento do Termo de Embargo de nº 670/2025, em nome de Adriana Natália do Vale, por esta não ser a real proprietária do imóvel fiscalizado, sendo substituído pelo Termo de Embargo de nº 671/2025 lavrado no nome de Cleidston Gomes Simões tratando-se este do real proprietário. Considerando a Súmula 473 que dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
52/2025	93/2025-ML	JOSE CARLOS ALFREDO	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

04 de dezembro de 2025.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS**

**PORTARIA SMOB N° 15/2025**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer funções de Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras/MG, e revoga a Portaria SMOB nº 14/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, HAROLDO ANTÔNIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018; pela Lei Orgânica do Município; pela Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023; em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; e considerando os Decretos Municipais nº 3.378/2018 e nº 3.379/2018, que aprovaram, respectivamente, as Instruções Normativas nº 003/2018 – CGM/SL e nº 004/2018 – CGM/SL;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos por meio de representantes formalmente designados;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscais e gestores devidamente designados durante toda a vigência contratual;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Fiscal do Contrato observar o disposto na Lei Municipal nº 4.055, de 08 de março de 2019, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Revogar integralmente a **Portaria SMOB nº 14/2025**.

**Art. 2º** – Designar, para atuar como Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos e Gestores dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia/MG, conforme a tabela abaixo:

Processo	Contrato	Contratado (a)	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo	Gestor do Contrato
Dispensa nº 072/2025	Nº 125/2025	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC	Alex de Paula Lúcio	Joselito Alves dos Santos	Haroldo Dias
Adesão nº 020/2025	Nº 129/2025	Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem LTDA	Robson Leal	Lilian Alves Araújo	
Adesão a Ata RP Nº 001/2023	Nº 073/2023	Consórcio Vitoria	Robson Leal	Thais Lacerda de Andrade Xavier	
Adesão 08/2025	Nº 063/2025	Viana Locadora De Veículos	Joselito Alves dos Santos	Fernanda Laís de Oliveira Pereira	

**Art. 3º** – Dê-se ciência aos servidores designados.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2025.

**Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias**  
Secretário Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº. 02/2025 – HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da parceria firmada entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil – OSC, por meio de Emenda Parlamentar Impositiva, visando à execução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado e que, rubricado pelas partes, integra este instrumento de forma indissociável. A parceria ora estabelecida tem como es-

copo a aquisição de veículo automotor carga leve tipo Fiorino, destinado ao fortalecimento das atividades logísticas da OSC, com vistas a assegurar maior eficiência no suporte operacional e, por conseguinte, aprimorar a qualidade dos serviços ofertados à população, promovendo impacto social relevante e contribuindo para o atendimento das demandas públicas locais. A presente avença será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público. Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Celebrado com: HOS-PITAL SÃO JOÃO DE DEUS. Disponível: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/saude/smsa-termo-de-fomento-no-02-2025/>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SMED Nº 12, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e revoga a Resolução SMED nº 03, de 31 de janeiro de 2025."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado no contexto da educação inclusiva, com a oferta de Salas de Recursos Multifuncionais como apoio complementar à escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 4.489, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta dispositivos da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008 e da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e revoga o Decreto nº 4.357, de 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 4.621, de 16 de outubro de 2025, que dispõe sobre o procedimento de contratação temporária de curta duração para substituição de professor efetivo afastado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MG, nos termos da Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete ao Gerente de Planejamento Educacional, Gerente de apoio à Administração, ao Coordenador de Gestão de Pessoal, ao Inspetor Escolar e ao Diretor ou Coordenador da Unidade de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e as instruções complementares.

Art. 2º. Compete ao Inspetor Escolar conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da Unidade de Ensino, referendando-a antes de seu encaminhamento à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

1º. Na Unidade de Ensino onde há servidor efetivo em Readaptação Funcional, o Diretor de Escola deverá:

I - Definir com o servidor, no prazo máximo de 10 dias após a emissão do extrato de laudo, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, as necessidades da Unidade de Ensino, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

II - Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Readaptação Funcional, realizando ajustes ou redefinição de atividades, quando necessário, mantendo a pasta funcional do servidor atualizada.

2º. O professor readaptado que, conforme determinação médica, estiver apto a realizar atividades de interação com os educandos, como intervenção pedagógica, incentivo à leitura e reforço escolar, terá assegurado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária semanal para essas atividades, como previsto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 e poderá cumprir 15 (quinze) horas semanais em atividades de interação direta com os educandos e 9 (nove) horas semanais em atividades conforme disposto no inciso II do art. 6º.

3º. O professor readaptado que, segundo determinação médica, estiver impedido de desempenhar atividades de interação com os educandos deverá exercer atividades de apoio administrativo, atuando junto à secretaria escolar ou atendendo às demais demandas administrativas da unidade de ensino. Nesse caso, cumprirá a totalidade de sua carga horária, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme dispõe o art. 91 da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, exclusivamente no desempenho dessas atividades, na própria escola.

Art. 3º. A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao estudante nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

1º. No 1º e 2º períodos da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com o § 1º do art. 21 da Lei nº 2.819/2008.

2º. Na falta de profissional habilitado para a regência das aulas, para a oferta de extensão opcional de jornada ou de ausência de contratação temporária do previsto no parágrafo anterior, as aulas serão ministradas, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do

desporto educacional, jogos e brincadeiras, pelo próprio PEB - Regente de Turma, que fará jus ao recebimento adicional por exigência curricular da carga horária ministrada.

Art. 4º. A chefia imediata do servidor, efetivo ou contratado temporário, que acumule cargo, emprego, função pública, ou proventos, deverá instruir o respectivo processo de acúmulo de cargos anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do respectivo exercício, nos termos da declaração de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos e do detalhamento da declaração de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos, constantes do Anexo I, observadas as legislações vigentes, em especial ao art. 160 da Lei 1.474/1991.

1º. A escola de exercício deverá encaminhar à Gerência de apoio à Administração o processo mencionado no *caput* sempre que houver alteração em sua situação funcional.

2º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Gerência de apoio à Administração da Secretaria Municipal de Educação dará encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções, e acompanhará a apreciação até a publicação do ato.

#### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA

##### SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 5º. A carga horária de trabalho do Professor da Educação Básica compreende 24h (vinte e quatro horas) semanais, conforme dispõe o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia, Lei nº 2.819/2008.

Art. 6º. Conforme Decreto nº 4.489/2025, de 31 de janeiro de 2025, a composição da jornada de trabalho do Professor da Educação Básica (PEB I, PEB II e PEB III) observará o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, sendo:

I - 15 (quinze) horas, em 18 (dezoito) aulas de 50 min (cinquenta minutos) cada uma, destinadas à docência; e

II - 9 (nove) horas destinadas a atividades extraclasses, observada a seguinte distribuição:

a) 4h10min (quatro horas e dez minutos) semanais realizadas em local de livre escolha do professor;

b) 1h20min (uma hora e vinte minutos) semanais, efetivadas na própria escola, para momentos de alinhamentos pontuais em grupo, durante o período de recreio dos estudantes; e

c) 3h30min (três horas e trinta minutos) semanais a serem cumpridas na própria escola, em espaço designado pela Direção Escolar ou pela Supervisão Pedagógica, ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que, desse período, até 2 (duas) horas poderão ser destinadas, inclusive de forma acumulada, à realização ou participação em capacitações ou reuniões coletivas.

Art. 7º. Os Especialistas da Educação Básica (EEB) e o pessoal técnico-administrativo cumprião a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento, execução ou acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo.

1º. Considerando a obrigatoriedade de participação dos Especialistas de Educação Básica e do pessoal técnico-administrativo durante os dias letivos e escolares, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 2.819/2008, em razão da natureza das atividades desenvolvidas, caso essa participação resulte em excedente da jornada mensal dos referidos servidores, a direção deverá, de forma previamente pactuada, estabelecer o esquema de compensação do dia correspondente.

2º. A compensação mencionada no parágrafo anterior deverá ser integralizada no âmbito da jornada mensal dos servidores ou, alternativamente, mediante a concessão de folga compensatória a ser usufruída no decorrer do ano escolar, neste último caso, preferencialmente, após o término do ano letivo.

Art. 8º. A composição/agrupamento de aulas para a formação dos cargos do PEB III será previamente organizada pelo Diretor Escolar, em observância ao cargo e à titulação dos professores, preferencialmente no mesmo turno.

1º. Nos casos em que a composição/agrupamento de aulas no mesmo turno resultar na excedência de professores ou diante da inexistência de aulas no mesmo turno, os cargos poderão ser compostos com aulas de turnos distintos.

2º. Na composição/agrupamento dos cargos do componente curricular Educação Física, deve-se observar o disposto no art. 3º desta Resolução.

3º. A formação dos cargos será previamente analisada pela Inspeção Escolar, que orientará quanto aos ajustes necessários, se for o caso.

##### SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, COMPOSIÇÃO/AGRUPAMENTO DE AULAS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 9º. A atribuição da composição/agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade, nos termos do art. 19 do ADCT - CF/1988, registrada obrigatoriamente em ata, deverá observar sucessivamente:

I - O cargo e a titulação mínima obrigatória;

II - Maior tempo de serviço, no cargo efetivo, na função na Unidade de Ensino, contado a partir da data da última lotação na respectiva escola.

1º. Ocorrendo empate na aplicação do disposto no *caput* deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I - Maior tempo de serviço, no cargo efetivo, na função na Rede Municipal de Ensino;

II - Maior nota no último ciclo da Avaliação de Desempenho;

III - Idade maior.

2º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do § 1º é o tempo de serviço na função, na Rede Municipal de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação no respectivo cargo efetivo.

3º. Todo processo de atribuição de aulas/funções aos servidores efetivos e/ou contratados temporários deverá ser, obrigatoriamente, registrado em ata e arquivado na Unidade de Ensino.

4º. Considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais atribuída ao EEB, caberá ao

Diretor Escolar efetuar o registro formal referente às turmas de atuação designadas para ao respectivo servidor, conforme quantitativo previsto no art. 23 da Lei nº 2.819/2008. A escolha das turmas deverá observar rigorosamente a ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

5º. O Diretor Escolar, juntamente com os EEB, deverá organizar o quadro de horários do segmento, respeitando o período compreendido entre 7h e 18h nas Escolas Municipais, e entre 7h e 17h nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs), de modo a atender às necessidades pedagógicas da instituição e garantir o pleno funcionamento das atividades educacionais.

6º. As unidades escolares que ofertam a modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) deverão organizar o quadro de horários dos EEB de forma que, no mínimo, duas vezes por semana, o Especialista de Educação Básica responsável pela EJAI realize o acompanhamento pedagógico, abrangendo, obrigatoriamente, o horário de funcionamento dessa modalidade.

Art. 10. Fica expressamente vedada a lotação de Professores Efetivos nas turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), nas Salas de Recursos Multifuncionais, nas Atividades Integradoras vinculadas às turmas em Tempo Integral, bem como nas funções de professor eventual, professor de planejamento e demais Projetos Educacionais, em razão do caráter transitório, eventual e não permanente dessas modalidades e atividades.

1º Os Professores Efetivos que se encontrem totalmente excedentes na respectiva unidade de ensino poderão, em caráter excepcional, cumprir sua jornada de trabalho em quaisquer das funções previstas no *caput* deste artigo, observadas as habilitações para as respectivas atribuições.

2º A atribuição da função de docência na Sala de Recursos Multifuncionais observará, obrigatoriamente, a habilitação mínima exigida para o exercício do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devendo o docente comprovar formação em curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, específica para a Educação Especial Inclusiva, tais como: Educação Especial, Educação Inclusiva, Psicopedagogia, Atendimento Educacional Especializado, Neuropedagogia ou áreas correlatas, desde que compatíveis com o perfil e as atribuições pedagógicas do AEE, consoantes do Anexo II desta Resolução.

3º Na inexistência da situação prevista no § 1º, as funções mencionadas no *caput* serão obrigatoriamente ofertadas em regime de extensão de jornada, de caráter facultativo, observados os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos nos artigos constantes no § 2º do art. 10 e da Seção IV desta Resolução.

Art. 11. A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória do PEB (em dezoito aulas de cinquenta minutos cada uma), evitando o fracionamento de cargos, devidamente registrada em ata, observando-se sucessivamente:

I - Composição/agrupamento de aulas conforme a titulação do cargo;

II - Composição/agrupamento de aulas para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

Parágrafo único - Para atribuição da composição/agrupamento de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo, cuja titulação inclua mais de um componente curricular, podendo somente complementar a carga horária com outra titulação, em conformidade com os cargos disponíveis na Unidade de Ensino, evitando excedência.

### SEÇÃO III - DA EXIGÊNCIA CURRICULAR

Art. 12. As aulas que, por exigência curricular, ultrapassem o limite de 18 (dezoito) aulas de 50 min (cinquenta minutos) cada uma, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo PEB, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

1º. Considerando que, conforme disposto no § 1º do art. 21 da Lei nº 2.819/2008, o PEB Regente de Turma das classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Maternal à 5º série, deverá assumir todas as matérias do currículo, sendo permitida a contratação de profissional especialista apenas para componente curricular específico, a carga horária deste profissional excedente a 18 (dezoito) aulas de 50 min (cinquenta minutos) cada uma poderá ser computada como exigência curricular a critério da livre manifestação do docente no ato da atribuição preconizada pelo art. 9º.

2º. Uma vez manifestada a opção do PEB Regente de Turma pela assunção das aulas a que se refere o § 1º, a carga horária atribuída como exigência curricular deverá ser mantida durante todo o ano letivo, sendo vedada a desistência ou alteração posterior, em razão da organização escolar previamente definida e da necessidade de garantir a continuidade do planejamento pedagógico e a regularidade das aulas ofertadas aos estudantes.

3º. Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular, com vencimento básico proporcional ao valor estabelecido na tabela da carreira de Professor, enquanto permanecer nessa situação, conforme estabelecido no art. 137 da Lei nº 2.819/2008.

4º. As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no art. 11.

### SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

Art. 13. A carga horária semanal de trabalho do Professor da Educação Básica poderá ser acrescida de até 18 (dezoito) aulas de 50 min (cinquenta minutos) cada uma, para que seja ministrado, preferencialmente na mesma escola em que o professor estiver em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela da carreira de Professor da Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação, nos termos do art. 136 da Lei nº 2.819/2008.

1º. A extensão de carga horária, no ano letivo, será opcional, quando se tratar de:

I - aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;

II - aulas em caráter de substituição; ou

III - professor que cumpre jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo.

2º. A solicitação da extensão de carga horária opcional deverá ser requerida pelos professores efetivos no período de atribuição da composição/agrupamento de aulas, na própria escola, com re-

gistro em ata pela direção da Unidade de Ensino, podendo ser atribuída em qualquer época do ano, observando-se o disposto no art. 14.

3º. O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de PEB somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a trinta e seis, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular, desde que seja possível o cumprimento da carga horária integral obrigatória, conforme art. 136 da Lei nº 2.819/2008.

4º. É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado da docência.

5º. Finalizada a atribuição de que se trata o *caput* do art. 11, a composição/agrupamento de aulas restantes serão ofertadas, sucessivamente, para:

I - Professor efetivo habilitado de outra Unidade de Ensino do município, que esteja em situação de excedência total ou parcial, nos termos do art. 74 da Lei nº 2.819/2008;

II - Professor efetivo habilitado da própria Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária de caráter opcional, observados os critérios estabelecidos no art. 14;

III - Professor efetivo habilitado de outra Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária opcional, segundo listagem organizada pela SMED, a partir da manifestação de interesse de candidato e elencada consoante aos critérios estabelecidos no art. 14;

6º. Na hipótese de atribuição da função de docência na Sala de Recursos Multifuncionais em regime de extensão opcional de jornada, o professor também deverá atender aos requisitos previstos no § 2º do art. 10.

Art. 14. A atribuição da extensão de jornada aos Professores da Educação Básica, nos termos do art. 47 da Lei nº 2.819/2008, será registrada, obrigatoriamente, em ata e deverá observar sucessivamente:

I - O cargo e a titulação mínima obrigatória;

II - Maior nota no último ciclo da Avaliação de Desempenho;

Parágrafo único. Ocorrendo empate na aplicação do disposto no *caput* deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I - Maior tempo de serviço, no cargo efetivo, na função na Unidade de Ensino, contado a partir da data da última lotação na respectiva escola.

II - Maior tempo de serviço, no cargo efetivo, na função na Rede Municipal de Ensino;

III - Idade maior.

Art. 15. Consoante o § 4º do art. 136 da Lei nº 2.819/2008, a extensão de carga horária concedida ao Professor não poderá ser reduzida em um mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

I - desistência do profissional da educação;

II - redução do número de turmas ou de aulas na escola em que estiver atuando;

III - retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;

IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

V - ocorrência de movimentação de professor;

VI - afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente.

VIII - existência de interesse público, devidamente justificado.

1º. A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

2º. O professor com extensão de carga horária opcional que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio ou licença-prêmio por período superior a 1 (um) mês no ano, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão.

3º. Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária, quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

4º. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, o professor somente poderá concurrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

Art. 16. Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada, conforme estabelecido no art. 136 da Lei nº 2.819/2008.

### SEÇÃO V - DA EXCEDÊNCIA E DO REMANEJAMENTO

Art. 17. A direção da Unidade de Ensino deverá cientificar formalmente a Secretaria Municipal de Educação sempre que houver servidor excedente, para que esta proceda o remanejamento, inclusive, se necessário, nos cargos ocupados em extensão de jornada opcional.

Art. 18. Deverá ser remanejado para outra Unidade de Ensino do município o professor ao qual não for atribuída regência de turma ou de aulas ou outras atribuições específicas do cargo em ocasiões autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, na Unidade de Ensino de lotação, nos termos do § 1º do art. 10.

1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder a movimentação dos servidores por remanejamento, em observância ao art. 74 da Lei nº 2.819/2008.

2º. A direção da Unidade de Ensino deverá informar à Secretaria Municipal de Educação a relação de servidores que extrapolam o quantitativo previsto no art. 22 da Lei nº 2.819/2008, especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida, enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 19. Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na Unidade de Ensino de exercício, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar o PEB excedente para assumir, em outra Unidade de Ensino, a composição/agrupamento das aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I - A composição/agrupamento conforme a titulação do cargo;

II - A composição/agrupamento para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada;

III - Proximidade e deslocamento entre as unidades escolares.

1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as Unidades de Ensino.

2º. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Unidade de Ensino em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente por ambas as Unidades de Ensino, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

## SEÇÃO VI - DA COMPORTA E CONTROLE DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. Compete ao Diretor ou Coordenador da Unidade de Ensino organizar o Quadro de Pessoal, registrar, acompanhar e atualizar os dados na Comporta, com base no disposto nesta Resolução e em instruções complementares.

Art. 22. As vagas das Unidades de Ensino deverão ser informadas para a Gerência de apoio à Administração, por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoal, pelo Diretor Escolar, com posterior aprovação do Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 23. Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo ou estabilizado que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e as Orientações Complementares da SMED.

Art. 24. As vagas não ocupadas por servidores efetivos ou estabilizados deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

I - Justificar o motivo da solicitação no pedido da vaga;

II - Especificar o período da contratação temporária e o horário de trabalho;

III - Identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento, em caso de substituição;

IV - Observar os prazos mínimos permitidos para contratação temporária para as funções de:

a) Auxiliar de Secretaria (AS), nos afastamentos de 15 (quinze) dias ou mais, desde que não exista servidor em readaptação funcional e/ou em excedência que possa exercer as atividades;

b) Auxiliar de Serviços Educacional (ASE), nos afastamentos do titular por 20 (vinte) dias ou mais;

c) Especialista de Educação Básica (EEB), nos afastamentos do titular por 20 (vinte) dias ou mais;

d) Professor de Educação Básica (PEB), nos afastamentos do titular para atuar na docência, por qualquer prazo;

e) Professor de Educação Básica (PEB), para a função de Professor Eventual, nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais.

1º. O servidor que se afastar em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde deverá, obrigatoriamente, comunicar o afastamento à sua Unidade de Exercício no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do início da licença. Para fins de formalização dessa comunicação, deverá ser utilizado o Formulário de Comunicação de Licença para Tratamento de Saúde, instituído pela Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá ser preenchido pelo servidor no momento da entrega do atestado à Medicina do Trabalho e, após validação, encaminhado à unidade escolar dentro do referido prazo, a fim de viabilizar as providências administrativas necessárias para assegurar o pleno funcionamento da escola.

2º. É vedado à Direção Escolar solicitar, sob qualquer pretexto, cópia do atestado médico ou quaisquer outras informações de natureza clínica relacionadas ao estado de saúde do servidor, em observância ao princípio do sigilo médico, conforme disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como nos art. 73 e 89 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

3º. A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá contratar Regente de Turma, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, exceto se o Professor Eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 25. Caberá ao Gestor Escolar a entrega da comporta da escola devidamente atualizada e assinada uma vez ao mês ou quando requerido pela SMED.

## CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 26. A contratação temporária para atender excepcional interesse público ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 3.832/2017.

Art. 27. Para garantir o pleno funcionamento das Unidades de Ensino, qualquer contratação em regime temporário somente será efetivada mediante o envio prévio da solicitação de vaga, devidamente justificada e aprovada pela Gerência de apoio à Administração e pela Inspeção Escolar. A solicitação deverá observar a comporta referente ao quantitativo de servidores preconizado para cada unidade escolar, conforme disposto na Seção IV da Lei nº 2.819/2008.

Art. 28. O Contrato Temporário e o Termo Aditivo, quando necessário, serão celebrados entre o agente público e a Prefeitura de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser extintos/rescindidos/aditados nos termos da Lei.

Parágrafo único. O Anexo I referido no art. 4º desta Resolução deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo contratado temporário e pelo órgão competente responsável.

Art. 29. As substituições de professores por prazo de até 30 (trinta) dias deverão ser processadas conforme as regras específicas previstas no Decreto nº 4.621, de 16 de outubro de 2025, que regula a contratação temporária de curta duração e disciplina seus requisitos, limites e formalidades.

Art. 30. Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada nos respectivos editais dos processos seletivos e da conferência pelo responsável, no processo de contratação.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV- A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 32. Compete ao Gerente de apoio à Administração e ao Gerente de Planejamento Educacional, e suas respectivas coordenadorias, fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I - Autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos na Lei nº 2.819/2008;

II - Mobilização da equipe técnica, especialmente da Inspeção Escolar, para verificação dos ajustes promovidos pelas Unidades de Ensino;

III - Processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra Unidade de Ensino, onde houver necessidade de contratação temporária ou por professor com extensão de carga horária opcional;

IV - Registro imediato no sistema SISLAME e na Comporta de todas as alterações ocorridas.

Art. 33. As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 35. Ficam revogados a Resolução SMED nº 03, de 31 de janeiro de 2025, e o Edital SMED nº 03, de 25 de junho de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2025.

Heverton Ferreira de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação  
Prefeitura de Santa Luzia

## RESOLUÇÃO SMED N° 12: [RESOLUÇÃO SMED N° 12, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025](#)

ANEXO I: [ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS](#)

ANEXO II: [ANEXO II - AEE](#)

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA SMED N° 04, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre organização, estudo e atribuição de cargos e funções para o ano de 2026, nos termos da Resolução SMED nº 12/2025, na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o Plano de Atendimento da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026 já aprovado com os Gestores Escolares, por meio da Gerência de Planejamento; a Resolução SMED nº 12/2025 que dispõe sobre a organização do quadro de escola, a carga horária, a atribuição de aulas, cargos, funções, extensão de jornada e exigência curricular no âmbito da Rede Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 2.819/2008 (Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação) e a necessidade de garantir transparéncia, isonomia, segurança jurídica e planejamento antecipado da organização do trabalho docente, EMITE a presente ORIENTAÇÃO NORMATIVA SMED N° 04/2025, dirigida aos Diretores/Coordenadores de Unidade de Ensino e ao Serviço de Inspeção Escolar, para que sejam observados os seguintes procedimentos e prazos:

### 1. DO OBJETO

Art. 1º. A presente Orientação Normativa tem por objeto disciplinar, de forma complementar à Resolução SMED N° 12/2025, o processo de estudo, organização e atribuição dos cargos, aulas, turmas, turnos e funções dos Professores da Educação Básica (PEB) e Especialistas da Educação Básica (EEB) para o ano letivo de 2026, exclusivamente em relação aos servidores efetivos, nos termos da Lei nº 2.819/2008.

### 2. DA ORGANIZAÇÃO PRÉVIA DOS CARGOS E FUNÇÕES (08/12 a 12/12/2025)

Art. 2º. No período de 08/12/2025 a 12/12/2025, caberá ao Diretor Escolar, nos termos do art. 8º da Resolução SMED nº 12/2025, proceder ao estudo e organização preliminar dos cargos, aulas, turmas, turnos e funções, em estrita observância:

I – às disposições da Resolução, especialmente quanto à carga horária, composição/agrupamento de aulas, exigência curricular e extensão de carga horária;

II – à titulação, habilitação e formação dos Professores da Educação Básica (PEB I, PEI II e PEI III) e dos Especialistas da Educação Básica (EEB);

III – à oferta aprovada no Plano de Atendimento 2026 (etapas, modalidades, turmas, turnos); IV – aos parâmetros de composição dos cargos, evitando fracionamentos desnecessários e observan-

do, sempre que possível, a organização em um único turno.

Art. 3º. A organização preliminar dos cargos e funções deverá ser formalizada em documento próprio, organizada por cargo e componente curricular, viabilizando a compreensão dos cargos disponíveis, o qual deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Unidade de Ensino;

II – relação dos servidores efetivos de PEB e EEB lotados na unidade, por ordem de exercício no respectivo educandário, organizada por componente curricular;

III – indicação da composição/agrupamento de aulas, turmas, turnos e funções vinculadas a cada cargo;

IV – detalhamento das aulas/turmas propostas como regime básico geral por componente curricular;

V – detalhamento das aulas/atribuições propostas como exigência curricular por componente curricular;

VI – detalhamento das aulas/atribuições passíveis de extensão opcional de jornada por componente curricular.

Art. 4º. Concluída a organização preliminar, o Diretor Escolar deverá **submeter o quadro organizado ao Serviço de Inspeção Escolar** para análise, ainda no período de **08/12/2025 a 12/12/2025**, podendo ser solicitados ajustes quando necessários.

## 3. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS, CARGOS E FUNÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 5º. A atribuição de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores efetivos e estáveis, nos termos da Lei nº 2.819/2008 e da Resolução SMED nº 12/2025, deverá ocorrer até os dias **15/12/2025 e 16/12/2025**.

Art. 6º. A atribuição deverá obedecer, rigorosamente, aos critérios previstos na Resolução SMED nº 12/2025, de acordo com o previsto na Seção II da normativa.

Art. 7º. Todo o processo de atribuição deverá ser **registrado em ata**.

## 4. DO ENVIO DAS ATRIBUIÇÕES À SMED (17/12/2025)

Art. 8º. As Unidades de Ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Serviço de Inspeção Escolar, **até o dia 17/12/2025**, a seguinte documentação:

I – Quadro(s) de Organização de Cargos, Aulas, Turmas, Turnos e Funções, devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo Diretor Escolar e pelo Inspetor Escolar;

II – Cópia da Ata de Atribuição de Aulas/Cargos/Funções dos dias 15/12 e 16/12/2025;

III – Formulário próprio contendo a relação de servidores contratados temporariamente em exercício na Unidade de Ensino, indicando: nome, cargo/função, matrícula, área de atuação;

IV – Relação nominal dos Professores Efetivos total ou parcialmente excedentes, com a respectiva matrícula, cargo e área, na forma do art. 17 e seguintes da Resolução SMED nº 12/2025, devidamente justificada.

Parágrafo único. A não observância dos prazos fixados no caput poderá acarretar prejuízos à organização do quadro de pessoal e à formalização dos atos de lotação e contratação, ficando a direção da Unidade de Ensino sujeita às responsabilidades administrativas cabíveis.

## 5. DA COMUNICAÇÃO DE PROFESSORES EXCEDENTES (TOTAL E PARCIAL)

Art. 9º. Nos termos da Resolução, a direção da Unidade de Ensino deverá informar formalmente à SMED:

I – os casos de **excedência total**, quando o professor não possuir aulas ou atribuições suficientes para integralizar sua carga horária obrigatória na unidade;

II – os casos de **excedência parcial**, quando, após o processo de atribuição, restar parcela da carga horária sem composição/agrupamento;

III – a situação dos demais profissionais da educação que excedam o quantitativo do quadro de pessoal previsto para a unidade, nos termos da Lei nº 2.819/2008.

Parágrafo único. As informações prestadas subsidiarão procedimentos de remoção, mudança de lotação, contratação temporária e extensão de carga horária em outras unidades, nos termos da legislação vigente.

## 6. DA RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

Art. 10. Deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista no art. 8º, a **relação atualizada de todos os servidores contratados temporariamente**, organizada por componente curricular, em exercício na unidade, contendo, no mínimo:

I – nome completo e matrícula do servidor;

II – cargo e área de atuação do servidor;

III – turno de atuação do servidor;

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente não participarão do processo inicial de escolha, tendo em vista o direito assegurado aos servidores efetivos da rede, quanto às remoções tempestivamente requeridas no presente ano, aos potenciais excedentes, bem como aos requerimentos de extensão de jornada, nos termos do Estatuto dos Profissionais da Educação, a Lei nº 2.819/2008.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo ora disciplinado refere-se exclusivamente à organização e atribuição de cargos, aulas, turmas e funções para os servidores efetivos e estáveis, nos termos da Lei nº 2.819/2008, devendo as contratações temporárias observar, posteriormente, os trâmites próprios, editais específicos e a legislação correlata.

Art. 12. Situações excepcionais, dúvidas de interpretação ou casos omissos deverão ser submetidos, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Serviço de Inspeção Escolar, para análise e manifestação.

Art. 13. Recomenda-se às Unidades de Ensino que arquivem, em pasta própria, cópia de todos os documentos relativos ao processo de organização e atribuição de cargos e funções para o ano de 2026, a fim de garantir rastreabilidade, transparência e segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 14. Nos termos do inciso III do § 5º do art. 13 da Resolução SMED nº 12/2025, a atribuição de extensão opcional de jornada a professor efetivo habilitado de outra Unidade de Ensino, mediante listagem organizada pela SMED, observará procedimento específico. A referida listagem será formada a partir de nova Orientação Normativa a ser publicada ainda no mês de dezembro de

2025, que abrirá período de inscrição destinado a todos os professores efetivos da Rede Municipal interessados. A oferta de extensão opcional de jornada para esses servidores, por sua vez, será realizada no mês de janeiro de 2026, após a conclusão das demais etapas previstas no § 5º do art. 13 da Resolução SMED nº 12/2025.

Art. 15. A presente Orientação Normativa não dispensa a leitura atenta, integral e o cumprimento rigoroso da Resolução SMED nº 12/2025. Este documento não a substitui, constituindo-se apenas em instrumento complementar de apoio operacional, destinado a orientar as Unidades de Ensino e o Serviço de Inspeção Escolar na execução padronizada dos atos administrativos previstos na normativa vigente.

Santa Luzia/MG, 04 de dezembro de 2025.

**Heverton Ferreira de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA SMED Nº 04: [ORIENTAÇÃO NORMATIVA SMED Nº 04, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025](#)**

## IMPAS

### PORTARIA Nº 054 DE 2025

**“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.”**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **RETIFICA a Portaria Nº 028 de 2015**:

**Art. 1º** - De acordo com o **Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e do Art. 21 da Lei Nº 2.644/2006**, fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES VAZ, matrícula Nº 2.571**, ocupante do cargo de **Defensor Público**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mantendo-se inalterados os demais termos da referida Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2015.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2025.

**Helenice de Freitas**  
**Presidente do IMPAS**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### PORTARIA SME Nº 73, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra. Izabella Lorene Murta Ribeiro, portador da cédula de identidade RG MG 10xxx774 e CPF 095.xxx.266-xx a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Espetáculo de Final de Ano da BellaAcademia Mineira de Arte”, a ser realizado conforme cronograma: dia 05/12 (sexta) 7h às 20h, 06/12 (sábado) 8h às 20h, 07/12 (domingo) de 08h às 22hs e 08/12 (segunda) de 7h às 18h.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Diversamente”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será dia 05/12 (sexta) 7h às 20h, 06/12 (sábado) 8h às 20h, 07/12 (domingo) de 08h às 22hs e 08/12 (segunda) de 7h às 18h.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de Dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SRA. IZABELLA LORENE MURTA RIBEIRO.**

TERMO N° 73/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sra. Izabella Lorene Murta Ribeiro, portador da cédula de identidade **RG MG 10xxx774** e **CPF 095.xxx.266-xx**, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Espetáculo de Final de Ano da BellaAcademia Mineira de Arte”, cujo representante é a pessoa física Izabella Lorene Murta Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 095.xxx.266-xx

1.2. Este evento particular será realizado de forma **ONEROSA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Espetáculo de Final de Ano da BellaAcademia Mineira de Arte”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas;

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 04 (quatro) dia, sendo do dia 05/12 (sexta) 7h às 20h, 06/12 (sábado) 8h às 20h, 07/12 (domingo) de 08h às 22hs e 08/12 (segunda) de 7h às 18h..

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 01 de Dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**AUTORIZATÁRIO (A)**

**NOME: Izabella Lorene Murta Ribeiro**

**CPF: 095.xxx.266-xx**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE ATA

**ARP N° 079/2025 – PE 017/2025.** Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO CONTÍNUO E BENS PERMANENTES (CAIXAS AGRÍCOLAS, TÁBUAS DE CORTE, FACAS PARA LEGUMES, LUVAS DE PROCEDIMENTOS E SEGURANÇA, SACOS PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO, TOUCA DESCARTÁVEL, CAIXAS TÉRMICAS, MESA EM INOX E ESTANTES, ETC), PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação n° 017/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: **PRIME SYSTEM LTDA**. Vigência: 04/12/2025 a 03/12/2026. Valor: R\$ 6.560,00. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### EXTRATO DE CONTRATO

**CT N° 128/2025 – Pregão eletrônico N° 016/2025.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS FRIAS, REFRIGERADORES E ETC., nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor: R\$ 279.070,00. Contratado: JHP SCIENTIFIC MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHOS INDUSTRIAIS LTDA. Vigência: 04/12/2025 a 03/12/2026. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**ADESÃO 022/2025** - Objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, execução, instalação, manutenção e desmontagem da decoração natalina, incluindo iluminação, cenografia, elementos temáticos, sonorização ambiente e demais estruturas necessárias para a realização do “Natal de Santa Luzia – 2025”, abrangendo diversos pontos do município, conforme especificações técnicas, quantitativas e condições estabelecidas pela administração municipal, referente à Ata SRP n° 121/2024, Pregão Eletrônico SRP n° 026/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de saúde e de políticas de desenvolvimento da região do calcário - CISREC, na condição de órgão não participante. Contratada: JOAO LUCIO VINAGRE DA SILVA, CNPJ: 02.550.087/0001-04. Valor da contratação: R\$ 637.910.000,00. O Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, Adriano Roberto Paulino e Silva, HOMOLOGA o processo em 04 de DEZEMBRO, de 2025, para seu efeito jurídico e legal.

### PORATARIA N° 26.334, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento estatutário”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento estatutário de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-E.ESTAT.; Fiamma Kelly Almeida Mascarenhas, matrícula de n° 38.541.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, em cumprimento da **RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC N° 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**, manifesta a **CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para a reunião ordinária presencial, a ser realizada no dia 11 de Dezembro de 2025, quinta-feira, das 9h às 11h, na Sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia, situado na Rua Direita, n° 755, Centro Histórico, Santa Luzia/MG, tendo como PAUTA:**

Leitura, análise e aprovação da ata da reunião anterior;

Aprovação da pauta da reunião;

Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei n° 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC, para a realização do pagamento da **16ª, 17ª e 18ª edição** referente à execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/ Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, n° 785, Centro, Santa Luzia/MG, com a Empresa RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 03.120.306/0001-70, respectivamente **nos valores de R\$ 149.491,01; R\$ 426.978,03 e R\$ 166.226,87** (conforme documentação em anexo: Boletins de Medições Detalhados – N° 16ª, 17ª e 18ª – Períodos: 26/09/2025 à 25/10/25; 24/06/2025 a 25/10/2025 (aditivo); 26/10/2025 à 25/11/25 e Ofício ao COMPAC\_16ª, 17ª e 18ª Medição).

Apreciação e Deliberação Alvará e Movimentação de Terra Empreendimento Motopista Ribeiro.

Apreciação e Deliberação Licenciamento Ambiental Empreendimento Loteamento City Santa Luzia;

Apontamentos e Discussão sobre o Dossiê de tombamento Fazenda Baronesa;

Estabelecimento do calendário de reuniões ordinárias do ano de 2026.

Informes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT: Jubileu de Santa Luzia 2025, Circuito de Presépio 2025/2026 e Programação de Final de ano.

**Gentileza confirmar a participação ou impossibilidade por e-mail e/ou no grupo de WhatsApp.**

Santa Luzia/MG, 04 de dezembro de 2025.

**Regilene de Carvalho Rodrigues**

**Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC**

**Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT**

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL**

[Convocação Compac](#)

[Ata Compac\\_12\\_11\\_25](#)

[Ata Compac\\_23\\_10\\_25](#)

[Discussão Dossiê Fazenda Baronesa](#)

[Apreciação e Deliberação Motopista](#)

[Apreciação e Deliberação Licenciamento Ambiental Residencial City](#)

[5 - RELATORIO\\_FOTOGRAFICO - Assinado\\_assinado \(1\)](#)

[4 - MEMORIA\\_DECALCULO - Assinado\\_assinado \(1\)](#)

[3- BM\\_DETALHADO - Assinado\\_assinado \(1\)](#)

[2 - BM\\_GERAL - Assinado\\_assinado \(1\)](#)

[1 - CAPA -Assinado\\_assinado \(1\)](#)

[REAJUSTAMENTO\\_MEDICOES\\_14\\_A\\_18\\_MUSEU\\_AURELIO\\_DOLABELLA\\_assinado\\_assinado](#)

[MEDICAO\\_17 - MUSEU AURELIO DOLABELLA COM ADITIVO\\_1 - SCANNER assinado](#)

### PORATARIA SMCT N°96/2025- CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL ANTÔ

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT N°96/2025, de 02 de dezembro de 2025, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido bem para o autorizatário **Instituto Infantil Seara de Luz**, a título unilateral, precário e discricionário, para realização do evento denominado “**Formatura Seara de Luz**”, a ser realizado no dia 06 de dezembro de 2025 (sábado), no horário das 10:00h às 16:00h.

[Portaria SMCT N°96- Instituto Infantil Seara de Luz](#)

### PORATARIA SMCT N°97/2025- CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT N°97/2025, de 27 de novembro de 2025, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido bem para a autorizatária **Comunidade Evangélica Rhema**, a título unilateral, precário e discricionário, para realização do evento denominado “**30º Aniversário da**

**Comunidade Evangélica Rhema**”, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2025 (domingo), no horário das 09:00h às 16:00h.

[Portaria SMCT N°97- Comunidade Evangélica Rhema](#)

## **PORATARIA SMCT N°98/2025- CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA**

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT N°98/2025, de 02 de dezembro de 2025, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido bem para o autorizatário **Instituto Educacional CRER & SER**, a título unilateral, precário e discricionário, para realização do evento denominado “**Formatura da Educação Infantil**”, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2025 (terça-feira), no horário das 19:00h às 22:00h.

[Portaria SMCT N°98-2025- Instituto Educacional Crer & Ser](#)

## **PORATARIA SMCT N°99/2025- CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA**

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT N°99/2025, de 02 de dezembro de 2025, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido bem para a autorizatária **Dançarte Núcleo de Danças Mirian Fernandes**, a título unilateral, precário e discricionário, para realização do evento denominado “**Festival de Dança: O mundo Cor de Rosa das Bonecas**”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025 (quarta-feira), no horário das 20:00h às 22:00h.

[Portaria SMCT N°99- Dançarte Núcleo de Danças Mirian Fernandes](#)

## **PORATARIA SMCT N° 101/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de Seleção para solicitar e aprovar documentações, emitir parecer técnico, e demais questões relacionadas às parcerias celebradas entre o Município de Santa Luzia/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, e Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto Municipal 3.315 de 11 de Julho de 2018, advindo de emenda parlamentar impositiva destinada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia para execução em parceria com a Banda de Música Estrela de São João, por meio de Termo de Colaboração, para reforma da sede e instrumentos musicais.

A Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, nos termos de suas atribuições legais, CONSIDERANDO A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para finalidades de interesse público. CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal 3.315 de 11 de Julho de 2018, advindo de emenda parlamentar impositiva destinada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Seleção, composta pelos seguintes servidores:

Julimar Duarte Elias — Matrícula 40.130

Willer Alves Ferreira — Matrícula 40.190

Fábio Júnior Silva — Matrícula 40.466

**Art. 2º** A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades na dispensa ou inexigibilidade geridas pela Lei 13.019/2014, solicitando e aprovando os documentos das instituições parceiras ou fomentadas, emitindo parecer técnico, elaborando Editais se for o caso, publicando-os e, por fim, remetendo-os aos demais setores necessários para conclusão dos processos com celeridade.

**Art. 3º** O serviço dos membros da Comissão é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 03 de dezembro de 2025

**Regilene de Carvalho Rodrigues**  
**Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo — SMCT**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA — PMSL**

[Portaria SMCT N°101](#)

## **PORATARIA SMCT N° 102/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de gestor para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município de Santa Luzia/MG, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, e a **Banda de Música Estrela de São João**.

A Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, nos termos de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições do art. 81, da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG; CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.315/2018, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor **Julimar Duarte Elias**, matrícula **40.130**, para representar o Município de Santa Luzia/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, perante às Organizações Religiosas — **Banda de Música Estrela de São João**, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, para a Realização da reforma da Sede e Instrumentos Musicais.

PROCESSO SEI	TIPO DE TERMO	GESTOR
Nº 25.11.000000291-7	Termo de Colaboração Emenda Municipal	Julimar Duarte Elias Matrícula: 40.160

**Art. 2º** O serviço de gestor de parcerias é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 03 de dezembro de 2025

**Regilene de Carvalho Rodrigues**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO — SMCT**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA — PMSL**

[Portaria SMCT N°102](#)

## **PORATARIA SMCT N°103/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de Seleção para solicitar e aprovar documentações, emitir parecer técnico, e demais questões relacionadas às parcerias celebradas entre o Município de Santa Luzia/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, e Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto Municipal 3.315 de 11 de Julho de 2018, advindo de emenda parlamentar impositiva destinada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia para execução em parceria com a **Banda de Música Benício Moreira**.

A Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, nos termos de suas atribuições legais, CONSIDERANDO A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para finalidades de interesse público. CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal 3.315 de 11 de Julho de 2018, advindo de emenda parlamentar impositiva destinada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Seleção, composta pelos seguintes servidores:

Julimar Duarte Elias — Matrícula 40.130

Willer Alves Ferreira — Matrícula 40.190

Fábio Júnior Silva — Matrícula 40.466

**Art. 2º** A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades na dispensa ou inexigibilidade geridas pela Lei 13.019/2014, solicitando e aprovando os documentos das instituições parceiras ou fomentadas, emitindo parecer técnico, elaborando Editais se for o caso, publicando-os e, por fim, remetendo-os aos demais setores necessários para conclusão dos processos com celeridade.

**Art. 3º** O serviço dos membros da Comissão é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG

Santa Luzia/MG, 04 de dezembro de 2025

**Regilene de Carvalho Rodrigues**  
**Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo — SMCT**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA — PMSL**

[Portaria SMCT N°103](#)

## **PORATARIA SMCT N°104/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de gestor para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município de Santa Luzia/MG, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, e a **Banda de Música Benício Moreira**.

A Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, nos termos de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do art. 81, da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.315/2018, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor **Julimar Duarte Elias**, matrícula **40.130**, para representar o Município de Santa Luzia/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, perante às Organizações Religiosas — **Banda de Música Benício Moreira**, tornando-se Gestor das Parcerias

celebradas com a Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, para a Realização da reforma da Sede e Instrumentos Musicais.

PROCESSO SEI	TIPO DE TERMO	GESTOR
Nº 25.11.000000290-9	Termo de Colaboração Emenda Municipal	Julimar Duarte Elias Matrícula: 40.160

**Art. 2º** O serviço de gestor de parcerias é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 04 de dezembro de 2025

**Regilene de Carvalho Rodrigues**

**Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo- SMCT  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA — PMSL**

[Portaria SMCT Nº104](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E REGULA-  
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

### RECLASSIFICAÇÃO REURB nº 32/2022

Alteração da classificação da REURB nº 32/2022 Luxemburgo – Área Remanescente, de REURB E (interesse específico) para REURB S (interesse social). Tal alteração fundamenta-se da Lei 13.465/2017, artigos 13 e 30, §3º.

**Art. 13 -** A Reurb comprehende duas modalidades:

**I – Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.**

**Art. 30 -** Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

**I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB**

**3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.**

Considerando que uma das etapas da Regularização Fundiária consiste na análise socioeconômica dos moradores da área de REURB, constatou-se que a renda familiar da maior parte dos beneficiários é inferior a três salários mínimos. Diante disso, procede-se à reclassificação do núcleo para a modalidade REURB-S (Interesse Social).

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2025.

**Benjamim da Silva Campos**

**Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária**



### LEI N° 4.932, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo voto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 25 de agosto de 2025:

**Reconhece como de relevante interesse cultural do Município, o Conjunto Arquitetônico Modernista Industrial dos Frigoríficos Minas Gerais S/A (FRIMISA).**

**Art. 1º** – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei 4.816, de 07 de abril de 2025, o Conjunto Arquitetônico Modernista Industrial dos Frigoríficos Minas Gerais S/A (FRIMISA).

**Art. 2º** – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei 4.816, de 2025, tem por objetivo promover e difundir bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse cultural e elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Carlos Aparecido  
da Lomba  
Pedro:04791325  
699

Assinado de forma  
digital por Carlos  
Aparecido da Lomba  
Pedro:04791325699  
Dados: 2025.12.04  
23:45:53 -03'00'